

PROVIMENTO Nº 31, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: C1644F541B
PROV - 312022
(relativo ao Processo 303692022)

Disciplina sobre a redistribuição dos processos da 1ª Vara do Tribunal do Júri do Termo Judiciário de São Luís e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 35 do Novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO-GP Nº 66, DE 17 DE JUNHO DE 2022, que transformou a 1ª Vara do Tribunal do Júri do Termo Judiciário de São Luís em 3ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no mesmo Termo Judiciário ;

CONSIDERANDO a extinção da 1ª Vara do Tribunal do Júri do Termo Judiciário de São Luís na DPA-2022022, levada ao conhecimento da Corte na 8ª Sessão Plenária Administrativa Extraordinária do dia 15 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma adequada distribuição da demanda, de forma a assegurar o equilíbrio do contingente processual e a equivalência da carga de trabalhos entre todos os órgãos julgadores que compõem as Varas do Tribunal do Júri, o que deve ser efetivado no menor lapso temporal possível;

RESOLVE:

Art. 1º Os processos originários da 1ª Vara do Tribunal do Júri que, em razão de sua extinção, passarão a integrar o acervo das 2ª, 3ª e 4ª Varas do Tribunal do Júri, devendo ser submetidos a redistribuição para tais Varas.

Art. 2º A redistribuição dos autos físicos que tramitam no Sistema Themis SG deverá ser realizada de forma automatizada pela Diretoria de Informática e Automação do TJMA.

Art. 3º A redistribuição dos autos eletrônicos será realizada manualmente pelo órgão julgador de origem.

Parágrafo único. A Diretoria de Informática e Automação deverá identificar todos os feitos que serão redistribuídos para a 2ª, 3ª e 4ª Varas do Tribunal do Júri, em razão da extinção da 1ª Vara do Tribunal do Júri, especificando o respectivo relator, fazendo constar tais informações em planilhas, que serão enviadas aos respectivos órgãos julgadores, de modo a conferir maior agilidade ao processo de redistribuição.

Art. 4º Os casos omissos serão solucionados pelo Corregedor Geral da Justiça, se necessário, com o auxílio da Diretoria de Informática e Automação do TJMA e Assessoria de Informática da CGJ-MA.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 23 de junho de 2022.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/06/2022 11:51 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

113/2022	24/06/2022 às 14:09	27/06/2022
----------	---------------------	------------